



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 50 - 15 de março de 2022

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
LEIS .....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 5339/2022

**Institui no município de Suzano a Campanha Check-up Geral das Mulheres, alerta e prevenção de doenças e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 047/2021

Autoria: Ver. Rogério Aparecido Castilho

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Campanha Check-up Geral das Mulheres, para alertar e orientar sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças no município.

**Parágrafo único.** Os exames serão realizados anualmente conforme recomendação das equipes de saúde, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

**Art. 2º.** O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I** - palestras sobre a importância da atividade física;
- II** - aferir pressão arterial;
- III** - orientação nutricional;
- IV** - indicação de exames preventivos.

**Art. 3º.** Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames:

- I** - exames de análises clínicas, nos termos das diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- II** - exames de imagem;
- III** - exame de colpocitologia oncótica (Papanicolaou).

**Parágrafo único.** O médico poderá solicitar outros exames além dos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** O Poder Público poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de março de 2022.

**VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA** - Presidente

**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA** - Diretor Legislativo